

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A  
EMPRESA: .....

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à Rua/Avenida/Praça ..... nº ..... – Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-.....; por seu representante legal, o Sr(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Avenida/Praça, nº ....., Bairro ....., Cidade de ...../ESTADO, CEP: .....-....., portador de Cédula de Identidade sob o nº ..... e CPF sob o nº ....., neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Especializados em Consultoria e elaboração de Trabalhos Técnicos para Entrega de Documentos ao IEPHA para Obtenção do ICMS Cultural do Município de Francisco Dumont, para o Exercício de 2019**, conforme especificações constantes abaixo, nos termos do último lance da Proposta Comercial refeita, Processo Licitatório n. 090/2017, Dispensa de Licitação n. 029/2017, parte integrante do presente contrato.

1.1.1. A empresa ou pessoa física deverá elaborar (montar) todo processo a ser entregue junto ao iepha-me ate o dia 08 de dezembro de 2017. Incluindo todos os documentos fornecidos pelo município. Prestar consultoria tecnica para o



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



desenvolvimento da política de proteção do patrimônio cultural do município de acordo com a deliberação normativa do conep adotada pelo iepha-mg para o exercício de 2019 e executar do inventário de proteção ao patrimônio cultural (inv) para o período de janeiro a novembro de 2017, de acordo com o cronograma aprovado do plano de inventário.

1.1.2. A Contratada deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios de atividades.

1.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

---

---

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
461	07.01.02.13.392.10.2066.33903900

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

---

---

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.

---

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e termo final a data de 31/12/2017.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

4.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor de compras.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

---

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

6.1 - A fiscalização do serviço dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o do Município de Francisco Dumont/MG.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

---

---

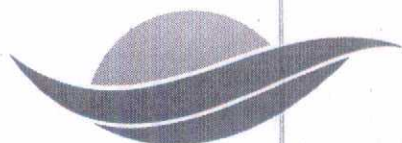
**CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

---

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

---

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar os trabalhos de Assessoria e Consultoria Técnica prestado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Francisco Dumont;

9.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

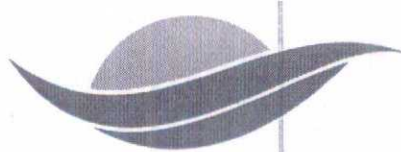
9.1.3. Emitir a aferição necessária à comprovação da execução do objeto pela contratada em face do pagamento dos serviços prestados;

9.1.4. Verificar previamente a situação de adimplência perante os órgãos que comprove a regularidade fiscal da contratada para efeito de pagamento;

9.1.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público quando conflitante com os interesses da contratada.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da qualidade da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do respectivo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



9.2.2. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.3. Zelar pelo cuidado no interesse público perante os procedimentos adotados em razão da consultoria realizada.

9.2.4. Atender a todas as normas legais a serem observadas na área, sob pena de denúncia do presente contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive responsabilidade civil e penal pelas conseqüências da má prestação dos serviços.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

---

10.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

---

---

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

---

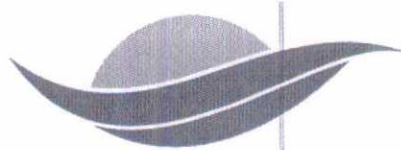
---

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".



PREFEITURA MUNICIPAL

# FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

---

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

---

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

---

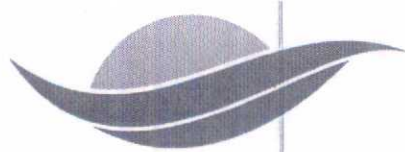
---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

---

---

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), ..... de ..... de 2017.

***Eduardo Rabelo Fonseca***

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

**Nome do Representante Legal da Contratada**

**Nome da Contratada**

**CNPJ da Contratada**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Agosto de 2017, às 15:00 (Quinze horas), na sede da Secretaria Municipal de Compras, Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, **PRESIDIDA por AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO, HERBERT LEONARDO FONSECA – VICE-PRESIDENTE E JOSINA NEVES FONSECA - SECRETARIA**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 090/2017, da modalidade DISPENSA nº 029/2017 de 16 de Agosto de 2017. Haja vista a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Especializados em Consultoria e elaboração de Trabalhos Técnicos para Entrega de Documentos ao IEPHA para Obtenção do ICMS Cultural do Município de Francisco Dumont, para o Exercício de 2019, com fundamento no Inciso II do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93**: O município opta por realizar o procedimento de Dispensa Licitatória, isto tudo se comprova através da solicitação anexada aos autos. Pela secretaria solicitante foi realizado a cotação do objeto ora licitado, sendo que foram colhidos 03 (Três) orçamentos por está Secretaria, sendo que o menor preço encontrado foi o orçamento da empresa **AZR ILIMITADA CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.379.727/0001-88, Neste ato representada por sua Sócio Administradora a Senhora Alessandra Karine Pereira de Amorim, incrita no CPF sob o nº 950.805.976-15 e no RG M-6.906.432, desta maneira, a mesma logrou-se vencedora, sendo assim, foi solicitado que esta enviasse sua documentação de Habilitação para análise da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, já que está se sagrou vencedora pelo Critério Menor Preço, tendo em vista que apresentou a proposta mais vantajosa para o município. A licitante encaminhou os seguintes documentos para a sua habilitação: COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA FEDERAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM FAZENDA ESTADUAL DE MINAS GERAIS ESTADO EM QUE ENCONTRA SEDIADA A MESMA, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE, CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS – CRF, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA, DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE TEM CAPACIDADE TECNICA PARA DESEMPENHAR TAIS SERVIÇOS, CONTRATO SOCIAL, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, CERTIDÃO CÍVEL DE



FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA e DOCUMENTO DOS SÓCIOS. Ao recebermos a documentação, verificamos que a licitante cumpre os requisitos exigidos pela Lei 8666/93, quais sejam a regularidade fiscal e trabalhista o que possibilita o procedimento elencado no art. 24, IV da Lei 8666/93. Passo contínuo, a CPL rubricou todos os documentos apresentados pela Licitante. Após consulta da regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi a licitante declarada HABILITADA a empresa **AZR ILIMITADA CONSULTORIA LTDA-ME** por cumprir integralmente todos os requisitos para tal procedimento, portanto, declarada vencedora do certame, tendo como Valor Total o importe de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, valor este baseado no levantamento de consumo do município, para contratação do objeto da respectiva Dispensa. Ressalte-se que a Comissão Permanente de Licitações decide a abertura do presente procedimento sob os fundamentos legais exarados pelo Assessor Jurídico, já juntado aos autos. Sem mais, a sessão foi encerrada as 15hs57 (Quinze Horas e Cinquenta e Sete Minutos) do dia 16 de Agosto de 2017. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Vice-Presidente da CPL lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, sendo juntada aos autos.

Francisco Dumont – MG, 16 de Agosto de 2017.

  
**AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**  
**PRÉSIDENTE**

  
**HERBERT LEONARDO FONSECA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**JOSINA NEVES FONSECA**  
**SECRETÁRIA**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 091/2017.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA: **AZR ILIMITADA CONSULTORIA LTDA-ME.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa **AZR Ilimitada Consultoria Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.379.727/0001-88, com sede à Rua Vereador Jose Antunes dos Santos, nº 280 – Bairro Centro, Cidade de Joaquim Felício/Minas Gerais, CEP: 39.240-000; por seu representante legal, o Sr(a) Alessandra Karine Pereira de Amorim, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado à Rua Cristino do “O”, nº 162, Bairro Vila Guilhermina, Cidade de Montes Claros/Minas Gerais, CEP: 39.400-170, portador de Cédula de Identidade sob o nº M-6.906432 e CPF sob o nº 950.805.976-15, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:


---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Especializados em Consultoria e elaboração de Trabalhos Técnicos para Entrega de Documentos ao IEPHA para Obtenção do ICMS Cultural do Município de Francisco Dumont, para o Exercício de 2019**, conforme especificações constantes abaixo, nos termos do último lance da Proposta Comercial refeita, Processo Licitatório n. 090/2017, Dispensa de Licitação n. 029/2017, parte integrante do presente contrato.

1.1.1. A empresa ou pessoa física deverá elaborar (montar) todo processo a ser entregue junto ao iepha-me ate o dia 08 de dezembro de 2017. Incluindo todos os documentos fornecidos pelo municipio. Prestar consultoria tecnica para o desenvolvimento da politica de proteção do patrimonio cultural do municipio de acordo com a deliberação normativa do conep adotada pelo iepha-mg para o exercicio de 2019



e executar do inventario de proteção ao patrimonio cultural (inv) para o periodo de janeiro a novembro de 2017, de acordo com o cronograma aprovado do plano de inventario.

1.1.2. A Contratada deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios de atividades.

1.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

---

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
461	07.01.02.13.392.10.2066.33903900

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

---

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a serem devidos em **03 etapas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 16/08/2017, e termo final a data de 31/12/2017.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

4.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor de compras.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

---

6.1 - A fiscalização do serviço dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura o do Município de Francisco Dumont/MG.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

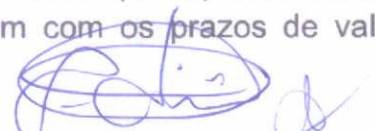
---

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade



vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

### 9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar os trabalhos de Assessoria e Consultoria Técnica prestado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Francisco Dumont;

9.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

9.1.3. Emitir a aferição necessária à comprovação da execução do objeto pela contratada em face do pagamento dos serviços prestados;

9.1.4. Verificar previamente a situação de adimplência perante os órgãos que comprove a regularidade fiscal da contratada para efeito de pagamento;

9.1.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público quando conflitante com os interesses da contratada.

### 9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da qualidade da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do respectivo serviço.



9.2.2. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.3. Zelar pelo cuidado no interesse público perante os procedimentos adotados em razão da consultoria realizada.

9.2.4. Atender a todas as normas legais a serem observadas na área, sob pena de denúncia do presente contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive responsabilidade civil e penal pelas conseqüências da má prestação dos serviços.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

---

10.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

---

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

---

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

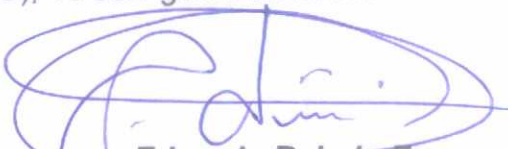
---



16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), 16 de Agosto de 2017.

  
**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

  
**Alessandra Karine Pereira de Amorim**  
**AZR ILIMITADA CONSULTORIA LTDA-ME**  
**CNPJ: 27.379.727/0001-88**

Testemunhas

1)  \_\_\_\_\_

CPF nº 04255794261

2)  \_\_\_\_\_

CPF nº 058.303.426-85